

Lei nº 1836
De 27 de Dezembro de 2004

“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribeirão Bonito – SP, para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.”

Antonio Ângelo Fabri, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Art. 1º - O Orçamento Anual Fiscal aos Poderes do Município de Ribeirão Bonito, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal, inclusive fundações e instituições mantidas pelo Poder Público, para o exercício financeiro de 2005, estima a Receita e fixa a Despesa Municipal em **R\$ 10.500.000,00** (dez milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes:	R\$ 10.443.500,00
Receita Tributária	R\$ 913.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 65.500,00
Receita Industrial	R\$ 1.000,00
Receita de Serviços	R\$ 706.000,00
Transferências Correntes	R\$ 8.530.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 227.500,00
Total:	R\$ 10.443.500,00

Receitas de Capital:	R\$ 56.500,00
Operações de Crédito	R\$ 500,00
Alienações de Bens	R\$ 15.000,00
Transferências de Capital	R\$ 34.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 7.000,00
Total:	R\$ 56.500,00

TOTAL GERAL DAS RECEITAS: **R\$ 10.500.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos

quadros/programas de trabalho e natureza de despesa que integram esta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

01- Por natureza da Despesa:

Despesas Correntes:	R\$ 9.195.800,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 5.290.300,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 3.905.500,00

Despesas de Capital:	R\$ 1.199.200,00
Investimentos	R\$ 897.200,00
Inversões Financeiras	R\$ 2.000,00
Amortização da Dívida Pública	R\$ 300.000,00

Reserva de Contingência	R\$ 105.000,00
--------------------------------	-----------------------

TOTAL GERAL DAS DESPESAS: R\$ 10.500.000,00

02- Por função de Governo (Anexo 9)

Legislativa	R\$ 420.000,00
Administração Geral	R\$ 1.922.000,00
Secretaria da Promoção Social	R\$ 200.100,00
Saúde	R\$ 1.736.000,00
Educação	R\$ 3.949.600,00
Cultura	R\$ 107.000,00
Urbanismo	R\$ 1.121.000,00
Saneamento	R\$ 381.000,00
Agricultura	R\$ 21.400,00
Comércio e Serviços	R\$ 44.000,00
Comunicações	R\$ 23.800,00
Transportes	R\$ 502.100,00
Desporto e Lazer	R\$ 72.000,00

Art. 4º - De acordo com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º - Abrir créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

§ 2º - Proceder à transposição de recurso dentro de um mesmo projeto, mesma atividade ou mesma unidade orçamentária, desde que não altere o limite da despesa fixada.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses

financeiros a instituições privadas sem fins lucrativos, que tenham caráter assistencial e que atendam os requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsão discriminada abaixo:

Da Secretaria da Promoção Social

APAE	R\$ 14.000,00
SALMER	R\$ 14.000,00
ASILO	R\$ 14.000,00
GUARDA MIRIM	R\$ 9.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$ 9.000,00

Do Fundo Municipal da Saúde

Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito	R\$ 50.000,00
---	----------------------

Instituições a determinar	R\$ 50.000,00
----------------------------------	----------------------

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de **1º de Janeiro de 2005**, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 27 de Dezembro de 2004.

Antonio Ângelo Fabri
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 27 de Dezembro de 2004.

Monia Natacha de Mello Casemiro
Secretária